

RESOLUÇÃO COMDEVIT Nº 15, de 14 de julho de 2011
(Publicada em 03 de Agosto de 2011)

O Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – COMDEVIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Complementar nº 318 de 17/01/2005, e em conformidade com o que foi deliberado na 6ª reunião ordinária de 14/07/11,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a nova carteira de projetos do Comdevit para o período de 2011-2012, composta pelos 05 (cinco) projetos prioritizados para receberem o apoio financeiro do FUMDEVIT e/ou técnico do Comdevit, conforme relação abaixo e custos totais estimados:

I- Plano Diretor Metropolitano de Drenagem da RMGV- R\$3.000.000,00;

II- Metro-GVix- R\$24.659.300,00;

III – Projeto Geométrico do Sistema Viário Estruturador- R\$2.000.000,00;

IV – Articulação de Entendimento Metropolitano e Elaboração de Modelagem Institucional para Implantação e Operacionalização do Bus Rapid Transit- BRT da RMGV- Sem custos a serem financiados pelo FUMDEVIT;

V – Implementação das intervenções recomendadas pelos Estudos para Desassoreamento e Regularização dos Leitos e Margens dos Rios Formate e Marinho – R\$109.000.000,00- Sem financiamento do FUMDEVIT;

Art. 2º- Fica o IJSN, na qualidade de órgão de apoio técnico ao COMDEVIT, responsável pela coordenação dos Grupos Técnicos que elaborarão os Termos de Referência dos projetos prioritizados, com a participação de representantes dos municípios que integram a Região Metropolitana da Grande Vitória, do Estado e da Famopes, a serem indicados pelo membros do Conselho, devendo:

I - Ajustar os valores relativos aos projetos I, II e III descritos no Art. 1º desta resolução, caso seja necessário quando da elaboração dos Termos de Referência;

II – Encaminhar aos Municípios, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos Termos de Referência, proposta de Termo de Repasse com vistas a formalização da participação financeira conjunta no FUMDEVIT para viabilizar a execução dos projetos prioritizados, mencionados no inciso anterior.

Art. 3º – Os saldos de recursos não utilizados na carteira de projetos executados e/ou em execução, serão realocados, sempre que houver a comprovada necessidade de recursos financeiros para execução dos demais projetos aprovados pelo COMDEVIT.

Art. 4º - Extinguir o Termo de Acordo de Repasse firmado entre o Governo do Estado e as Prefeituras da RMGV, por intermédio da Secretaria de Estado do Governo, o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória e o Instituto Jones dos Santos Neves, que tem por objeto estabelecer as datas e valores dos repasses dos recursos financeiros do Estado e do Município para o FUMDEVIT, visando o apoio financeiro aos projetos objeto do Termo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Eduardo Faria de Azevedo
Secretário de Estado Extraordinário de Projetos Especiais e
Articulação Metropolitana
Presidente do Comdevit